



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

26/01/2026

Recibido em 02/02/26
Assinatura
Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - 39

SÚMULA:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício – Lei nº 061/2025 de 09/12/2025, na importância de R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS), destinados a suportar despesas orçamentárias nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
06.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0200.2023 - PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE	
01060 - 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	
TOTAL	1.400.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior será utilizado o recurso proveniente do cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o disposto no Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

01 - Legislativo Municipal	
001 - Câmara Municipal	
01.031.0100.1003 - Reforma e Edificação da Sede do Legislativo	
0020 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	199.000,00
01.031.0100.2001 - Atividades do Legislativo Municipal	
0030 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
0060 - 3.3.90.08.00.00 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	9.000,00
0080 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
0090 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção	10.000,00
0100 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	9.000,00
0110 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiro – Pessoa física	9.000,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

0120 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	44.000,00
0130 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	30.000,00
0140 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	20.000,00
0150 - 3.3.91.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	30.000,00
0170 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	20.000,00
TOTAL	1.400.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de janeiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 001/2026 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS)”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

Nobres Edis, a Constituição Federal prevê em seu art. 29-A, que:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Com base na previsão constitucional, o município de Laranjeiras do Sul destinou, em sua Lei Orçamentária, o valor total de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2026, que são repassados em parcelas mensais ao Poder Legislativo.

No entanto, conforme ofício nº 001/2026 – Setor Contábil, a Câmara Municipal de Vereadores solicitou o cancelamento ou redução do repasse mensal, totalizando o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) das dotações orçamentárias do Poder legislativo, previstas na Lei Municipal nº 061/2025 de 09 de dezembro de 2025.

A redução do repasse é possibilitada, conforme Acórdão 2250/2017 do TCE/PR, desde que haja a adequação da Lei Orçamentária,

Repasse de duodécimos inferiores aos previstos na Lei Orçamentária. Vedação. Impossibilidade de o Executivo Municipal limitar, sem a prévia adequação da Lei Orçamentária Anual, o valor do repasse mensal do duodécimo do orçamento aprovado, para o fim de adequá-lo às reais necessidades do Legislativo Municipal, mesmo que a pedido deste. Violação à Lei Orçamentária Anual e à autonomia dos Poderes (art. 2º c/c art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168, da Constituição).

A adequação da Lei Orçamentária, mencionada pelo Acórdão 2250/2017, se dá por meio da abertura de crédito suplementar, autorizado por Lei, e tem como base legal o art. 43, III da Lei 4320/1964, pelo qual prevê:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

Assim, o presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa, determinada no



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Acordão 2250/2017, para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, previsto no art. 43, III da Lei 4320/1964, adequando, assim, a Lei Municipal nº 061/2025, cancelando do orçamento do Poder Legislativo o valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) que será acrescido ao orçamento do Poder Executivo para atendimento de despesas do PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de janeiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal